REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Da natureza e Finalidade

Art. 1° - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído pela lei n° 5.930, de 07 de agosto de 2023, com caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, além de gerir e fiscalizar o Fundo Municipal de Habitação, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, tendo como funcionamento o estabelecido por este Regimento Interno.

CAPITULO II
Das Competências

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I. Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação e fiscalizar seu cumprimento;
II. Elaborar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas de habitação e urbanismo;
III. Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento previstas no Art. 3° da Lei nº 5.930/2023;
IV. Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
V. Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
VI. Definir as condições de retorno dos investimentos em programas de habitação e urbanismo;

VII. Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, tanto dos equipamentos sociais às instituições responsáveis por seu funcionamento, como das habitações aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII. Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

IX. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Controladoria Municipal;

X. Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos sociais, nas áreas de habitação e urbanismo, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constadas irregularidades na aplicação;

XI. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII. Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;

XIII. Supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com utilização dos recursos do Fundo, definindo providências a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infração constatada;

XIV. Analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal pela Prefeitura Municipal de Tubarão;

XV. Analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com programas municipais de habitação;

XVI. Aprovar os critérios para transferência dos contratos de cessão de uso de imóveis habitacionais vinculados ao Fundo, nos casos de desistência, a qualquer título, da família beneficiada;

XVII. Elaborar o seu regimento interno;

XVIII. Eleger um Vice-Presidente e um Secretário Geral que, juntamente com o Presidente eleito, irão compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação;

XIX. Promover a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social com a participação da sociedade civil organizada com a finalidade de estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Habitação do Município;

XX. Propor, revisar e participar da elaboração do Plano, programas e projetos Municipais de Habitação de Interesse Social;

XXI. Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária que tenha como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 3° – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social é composto por.

I. Diretoria Executiva;
II. Colegiado;
III. Comissões ou Grupos de Trabalho;

Art. 4 ° – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social escolherá entre seus membros uma Diretoria Executiva, bem como poderá prover outras estruturas de funcionamento

Art. 5 ° – A Diretoria Executiva será composta de:

I. Presidente
II. Vice-Presidente
III. Secretário

§ 1° – A Diretoria Executiva será constituída pelos membros do Conselho e eleita em reunião específica para tal fim, para exercer o mandato pelo período de dois anos com direito a reeleição.

§ 2° – A eleição dos membros da diretoria executiva poderá ser através de aclamação se for de consenso, aprovado pelos conselheiros e/ou por meio de votação.

§ 3° – Caberá ao Poder Executivo prestar assessoria técnica à diretoria executiva, indicando um servidor preferencialmente de nível superior.

SEÇÃO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
Da Presidência

Art. 6° – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I. Convocar, presidir e coordenar, suspender e encerrar as reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
II. Submeter à Ordem do Dia à aprovação do Colegiado da Conselho;
III. Representar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social onde se fizer necessário ou delegar poderes para este fim;
IV. Assinalar a documentação oficial, juntamente com o secretário;
V. Prestar e determinar que sejam encaminhadas todas as informações solicitadas pelas entidades, munícipes e organismos públicos, municipais, estaduais e federais, devendo ser realizadas formalmente após analisadas e deliberadas em plenário;
VI. Resolver os casos urgentes, dando ciência de seus atos na 1ª reunião do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
VII. Praticar todos os atos necessários à execução dos objetivos do Conselho, zelando pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII. Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o assunto vencido ou faltar em considerações devidas ao Conselho, a qualquer de seus membros ou as pessoas presentes, e cassar-lhes a palavra em caso de insistência;
IX. Ordenar o uso da palavra em plenário.
X. Encaminhar à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado;
XI. Emitir decisões “ad referendum”, quando a urgência da demanda assim requerer;

§ 1º O presidente será substituído, na sua ausência, pelo vice-presidente, e na ausência pelo secretário.

§ 2º A divulgação de informações é de responsabilidade do Presidente. Toda informação que não for transmitida oficialmente será de inteira responsabilidade do emissor.

SUBSEÇÃO II
Da Secretaria

Art. 7° - Compete a (o) Secretaria (o) do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I. Redigir a correspondência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
II. Lavrar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
III. Auxiliar o Presidente na Administração do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
IV. Prestar atendimento ao público, informando movimentação e situação de processos e ou expedientes dirigidos ao Conselho;
V. Emitir Relatórios periódicos a cerca das atividades desenvolvidas;
VI. Zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos do Conselho;

VII. Catalogar e manter controle dos processos e documentos ativos e inativos do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII. Fazer a chamada dos conselheiros titulares, em falta de "quorum", chamar os suplentes à mesa até que se complete o mesmo, e fazer constar em ata os presentes;

IX. Fazer as inscrições dos oradores;

X. Auxiliar ao Presidente na Administração do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

XI. Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no Conselho;

XII. Dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;

XIII. Fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais.

SUBSEÇÃO III
Da Assessoria Técnica à Diretoria Executiva

Art. 8° - Assessorar a (o) secretária (o), Colegiado, Comissões ou Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Habitação nas suas atribuições.

SEÇÃO II
Do Colegiado

SUBSEÇÃO I
Da Composição

Art. 9° - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social é composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, obedecendo à paridade entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - São membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo;
d) 01 (um) representante da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;
e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante da ACIT;
b) 01 (um) representante do SINDUSCON;
c) 01 (um) representante do ÁREA – TB;
d) 03 (três) representantes de movimento populares.

§ 1º A Nomeação dos membros do Conselho, após indicação do responsável da Pasta, se integrante do Poder Executivo, ou Entidade representante da Sociedade Civil, se dará por Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida por um de seus integrantes, eleito entre os pares, na primeira reunião após a publicação da presente Lei.

§ 3° - O poder público se fará representar no conselho através dos titulares dos órgãos com assento no mesmo.

§ 4° - A indicação dos membros do Conselho será feita pelas Organizações ou entidades a que pertencem, mediante aprovação em assembleia, a ser convocada pelo Conselho;

§ 5° - Nenhum representante da Sociedade Civil pode ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado.

§ 6°- Nenhum dos membros do Conselho pode ser parente em primeiro grau do Prefeito Municipal.

§ 7ª - O mandato dos membros do conselho considerado serviço público relevante será exercido gratuitamente ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou beneficio de natureza pecuniária ou patrimonial.

Art. 11 - O mandato dos conselheiros terá duração de dois (02) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 12 - As Entidades e o Governo poderão realizar a substituição de seus respectivos representantes encaminhando comunicação formal por escrito, à Presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 13 - Será substituído pela Administração Municipal e pela respectiva entidade o membro que renunciar ou não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas, no período de vigência de cada mandato, ressalvadas as de força maior, desde que devidamente Justificada por escrito ao Conselho apresentada ao presidente do Conselho.

Art. 14 - Caberá ao Colegiado constituído pelos membros titulares, na ausência desses os respectivos suplentes, do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I. Apreciar e deliberar sobre assuntos encaminhado ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
II. Aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;
III. Requisitar à Diretoria Executiva e aos demais membros do Conselho, todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IV. Propor, aprovar a criação e a dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, com suas respectivas competências, composição, procedimento e prazo de duração;
V. Participar das reuniões das Comissões ou dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados;
VI. Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
VII. Analisar e aprovar as matérias em pauta;
VIII. Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações:
IX. Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento;

SEÇÃO III
Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Art. 15 - Poderá o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social criar comissões ou Grupos de Trabalho para assessoramento sobre matéria submetida a estudo bem como, Comissões Especiais julgadas necessárias para apurar assuntos determinados que se constituam em irregularidades praticadas por agentes administrativos ou permissionários serviços ligados à Habitação.

§ 1° - Qualquer membro do Conselho poderá solicitar a criação de uma Comissão, devendo para isso fazê-lo por escrito e declinado o motivo.

§ 2° - A criação da comissão deverá ser aprovada por maioria simples dos conselheiros.

§ 3° - As Comissões serão constituídas de número não inferior a 03 (três) membros, eleitos dentre os conselheiros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

§ 4° - Poderão as Comissões, em caráter preliminar, solicitar a participação de membro da consultoria jurídica da Prefeitura Municipal de Tubarão, visando colaborar com exame de

legalidade das propostas de deliberações a serem submetidas ao Plenário do Conselho, bem como de pessoas e profissionais externos que tenham conhecimento da temática;

Art. 16 - As Comissões, após formadas, deverão escolher, entre seus membros, um coordenador e um Relator.

Art. 17 - O resultado dos trabalhos da comissão deverá ser registrada em forma de proposta, parecer e recomendações que deverá constar em ata da reunião ordinária.

§ 1° - O prazo para a comissão apresentar o resultado dos trabalhos será definido pelo colegiado.

§ 2° - Por solicitação escrita, declinando o motivo a Comissão poderá pedir a prorrogação do prazo estabelecido.

Art. 18 – Fim do o prazo estabelecido, as Comissões deverão apresentar relatório escrito ao Conselho, na 1ª reunião ordinária subsequente ao encerramento do prazo da Comissão.

Art. 19 – Não poderá fazer parte das Comissões o conselheiro alvo de matéria investigativa

Art. 20 – As Comissões se dissolverão automaticamente logo após concluídos os trabalhos.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento e deliberações

Art. 21 – As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social ocorrerão com a presença mínima de cinquenta por cento (50%) mais um (01) de seus membros.

Art. 22 - O Colegiado do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e as datas e horário de realização das reuniões constarão em cronograma (calendário) votado por maioria simples e, extraordinariamente, na forma que dispuser este Regimento Interno.

§ 1° A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 2° - As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas:

I. Por seu Presidente,
II. Por solicitação de um terço (1/3) de seus membros

§ 3º - Todas as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser por escrito, e-mail e/ou telefone devendo constar na convocação:

I. Ordem do dia;
II. Local da reunião:
III. Horário de início da reunião;
IV. Data da reunião.
V. Convocação do suplente, caso houver impedimento do titular:

§ 4° - A reunião deverá ater-se exclusivamente à ordem do dia.

Art. 23 – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 24 - Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo Municipal de Habitação e Orçamento, o "quorum" mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1° - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

§ 2° - A hora da abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará inicio aos trabalhos se houver "quorum" conforme disposto no artigo 21, deste Regimento Interno.

Art. 25 - Após nomeação dos conselheiros por ato do chefe do poder executivo, os conselheiros deverão eleger em plenária um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 26 - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - Para o seu pleno funcionamento o conselho fica autorizado a utilizar o serviços infraestruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 27 – Os trabalhos do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terão a seguinte sequência:

I. Chamada nominal dos conselheiros titulares e suplentes;
II. Abertura e Informes;
III. Leitura, votação e assinatura da ata anterior;
IV. Aprovação da Ordem do Dia (Pauta):
V. Apresentação, discussão e votação das matérias;
VI. Apresentação de proposta de pauta para a próxima reunião;
VII. Assuntos Gerais;

VIII. Encerramento.

Art. 28 - As deliberações das matérias sujeitas à votação obedecerão a seguinte ordem:

I. O presidente dará a palavra ao secretário que fará a leitura da matéria;
II. Terminada a leitura, a matéria será posta em discussão, sendo que o presidente anotará as inscrições para uso da palavra, que terá tempo determinado de duração.
III. Encerrada a discussão, far-se-á votação.

Art. 29 - O conselheiro que julgar não estar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

§ 1° - Em havendo pedido de vista, este terá prazo de sete (07) dias para ser analisado pelos conselheiros interessados, ficando automaticamente marcada uma reunião para deliberação e votação da referida matéria, no primeiro dia útil do término do prazo pedido, não podendo ser solicitado mais de uma vez para a mesma matéria.

§ 2° - Após entrar na pauta de reuniões, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de sessenta (60) dias.

§ 3° - A Secretaria do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverá providenciar cópias da matéria para os conselheiros ou encaminhar por meio de WhatsApp para conhecimento de todos.

Art. 30 – Todas as reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão abertas ao público, ficando vedado o voto aos não conselheiros.

Art. 31 – Na ausência do membro titular o seu respectivo suplente terá direito a voto.

Art. 32 – As atas das sessões do Conselho serão lavradas pela Secretaria Executiva e nelas se resumirá os assuntos e debates das respectiva sessão, devendo conter, obrigatoriamente:

I. Número da Ata, dia, mês, hora e local de sua realização;
II. Os nomes do Presidente e dos demais membros presentes e órgão ou entidade que representa;
III. Súmula do expediente, os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive com as declarações de voto, se houver.

CAPÍTULO V
Dos Atos do Conselho

Art. 33 – As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão dadas sob a forma de pareceres e resoluções.

I. Os pareceres e resoluções serão encaminhados ao órgão responsável pela Política Municipal de Habitação, através do Presidente, salvo nos casos em que a Chefe do Executivo haja solicitado diretamente o pronunciamento;
II. Parecer é a manifestação do Conselho sobre a matéria submetida à sua consideração;
III. O parecer será emitido por escrito nos autos do processo, de forma sucinta, contendo análise da matéria e conclusão.
IV. Resolução é o ato normativo do Conselho de caráter geral, destinado a disciplinar matéria de sua competência especifica;
V. A aprovação de Resolução dependerá do voto favorável de 2/3 de seus membros.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34 – Quaisquer alterações deste Regimento Interno serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 35 – A qualquer tempo o Presidente designará uma comissão composta de três (03) membros para estudar e propor a este Conselho alterações deste regimento.

Art. 36 – As decisões que aprovarem disposições regimentais serão transformadas em resoluções.

Art. 37 – Os casos omissos neste Regimento serão decididas por 2/3 do Conselho, e transformados em resoluções que passarão a integrá-lo;

Art. 38 – Este Regimento Interno, entra em vigor na data de sua publicação, aprovado em reunião ordinária ocorrida na data de 11/06/2025, em consonância com a Lei Municipal N° 5.930, de 07 de agosto de 2023. Revogam-se as disposições em contrário.

Tubarão, 11 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLEUTON FARIAS GOMES
Data: 26/06/2025 13:42:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLEUTON FARIAS GOMES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL